

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 484/2025**

**DECRETO N.º 484/2025**

dispõe sobre a anulação do Processo Administrativo nº 89/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 66/2025, e dá outras providências..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, Sr. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo arcabouço jurídico vigente,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 89/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 66/2025, que objetiva a contratação de empresa para manutenção de roçadeiras;

**CONSIDERANDO,** a previsão de horas para a execução da mão de obra, com a estimativa de apenas 1 (uma) hora para a manutenção de múltiplos equipamentos, o que demonstra uma falha manifesta de planejamento e dimensionamento do serviço;

**CONSIDERANDO,** a identificação de múltiplos vícios que maculam a legalidade e a legitimidade do referido procedimento, conforme apontado em parecer de consultoria, que se acolhe integralmente como razão de decidir;

**CONSIDERANDO,** por fim, que o poder-dever de autotutela impõe à Administração Pública a obrigação de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade que os tornem insanáveis, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e em conformidade com o que preceitua o art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ANULADO, em sua integralidade, o Processo Administrativo nº 89/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 66/2025, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração e no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, em razão dos vícios insanáveis de ilegalidade constatados na fase de planejamento, que violam os princípios da economicidade, isonomia, eficiência, motivação e transparência.

**Art. 2º.** Diante de todo o exposto, determina-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para que, caso persista a necessidade da contratação, seja instaurado novo procedimento administrativo, com a rigorosa e inafastável observância de todas as etapas da fase preparatória, em especial a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência adequados ao objeto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, 15 de outubro de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ionara Tayna da Rocha Melnik

**Código Identificador:**AFA40048

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2025. Edição 3386

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>